



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1500

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Errata	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Despacho de Julgamento	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Atribuição de Classe/Aulas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1500

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 4 9 / 2 0 2 5

Dispõe sobre a denominação de Rua de Sede e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 10 (dez), localizada no bairro RESIDENCIAL PARQUE VILLAGE, passa a denominar-se: “**RUA MARIA DE LOURDES JUVÊNCIO DE ALMEIDA**”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 10 de março de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO
Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 5 0 / 2 0 2 5

(Fixa os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 2029 a 2032 e dá outras providências de autoria de todos os Vereadores desta Casa de Lei).

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal no valor de R\$ 25.00,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara receberá a título de subsídio, em parcela única, a quantia mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos

reais);

§ 2º - O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária ou comparecer e recusar-se a participar dos trabalhos, sofrerá descontos equivalentes à divisão do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, devendo ser observado o Artigo 34, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Os subsídios dos Agentes Políticos fixados nesta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2029.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei consideram-se Agentes Políticos os Vereadores, Presidente da Câmara, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 5º - Para fins de revisão da remuneração e de teto remuneratório dos servidores ativos e inativos, o valor do subsídio do Prefeito fixado no artigo 1º desta Lei, entra em vigor na data da publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Município de Mirandópolis, 11 de março de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO
Diretor de Gestão Administrativa

Decretos

DECRETONº 4 0 6 8 / 2 0 2 4

Dispõe sobre o valor BASE da Terra Nua - VTN, para fins do Imposto Territorial Rural - ITR no exercício de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o Valor base da Terra Nua - VTN, instrumento necessário para os contribuintes do ITR - Imposto Territorial Rural e a respectiva Estimativa Fiscal;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2024 expedido pela Comissão de Avaliação designados pela Portaria nº 6452, de 26 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil e atender os princípios Constitucionais: Planejamento, Eficiência da Gestão Pública e da Transparência;

DECRETA:

Art. 1º - O Valor Base da Terra Nua - VTN para fins de declaração e apuração do Imposto Territorial Rural - ITR,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1500

Página 3 de 4

nos termos do Parecer Técnico, é fixado no valor de R\$ 23.530,73 (Vinte e três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos) o hectare, correspondendo ao valor de R\$ 56.944,36 (Cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) o Alqueire Paulista, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3998 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 15 de dezembro de 2024.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

DECRETO Nº 4079/2025

Dispõe sobre o cronograma de Execução de Obras de Infraestrutura no Empreendimento Denominado "Loteamento Residencial Parque Village", aprovado através do Decreto nº 3.586 de 27 de Setembro de 2019.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo nº 285/2025, protocolado pela Unibras Construções LTDA, apresentando novo cronograma para regularização das obras de infraestrutura da área institucional no prazo de um ano;

CONSIDERANDO o procedimento nº 0337.0000398/2023, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Mirandópolis, Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a análise técnica da Diretoria do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para que as obras de infraestrutura da área institucional do Loteamento "Parque Village" sejam efetivamente regularizadas, nos termos do "Comunique-se nº 13/2023", consoante determinações técnicas do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º Permanecerão caucionados até a finalização da obras de infraestrutura, os seguintes lotes:

- Lotes 03, 09 e 10 da Quadra "A";

- Lotes 04, 05 e 19 da Quadra "G".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, SP, 10 de março de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

Errata

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Na publicação da Lei nº 3248/2025 que "Institui a semana da cultura cristã e dá outras providências", veiculada no Diário Oficial do Município de Mirandópolis em 19 de fevereiro de 2025, Ed. 1492, p. 3, onde consta "Institui a semana da cultura cristã e dá outras providências", leia-se "Institui a semana da cultura cristã e dá outras providências - Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches". As demais disposições permanecem inalteradas.

Mirandópolis-SP, 10 de março de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO QUARTO Termo de aditamento do contrato administrativo nº. 51/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS - CONTRATADO: **C. A. MARTINELLI QUEIROZ - ME** - OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de alunos no transporte escolar urbano e rural, com a utilização de monitores, em consonância com o disposto no Convênio celebrado entre o Município de Mirandópolis e a Secretaria de Estado da Educação nos termos do Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004 e suas resoluções posteriores. - OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo de 02 (dois) monitores de alunos do Lote 01 - Transporte Escolar Urbano, que corresponde a um aumento de 18,181% do quantitativo inicialmente contratado. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2025.

Despacho de Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20901/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - CHAMADA PÚBLICA 01/2025 - EDITAL Nº 01/2025 - OBJETO: Chamada Pública é a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros originários da Agricultura Familiar para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1500

Página 4 de 4

ano letivo de 2.025. **CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ITENS** - A Comissão Especial de Contratação, constituída pela Portaria n.º 7643/2025, de 24 de Fevereiro de 2025; torna público a classificação final dos itens referente ao Processo Administrativo nº 20901/2024, Chamada Pública 01/2025, visando à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em favor dos seguintes proponentes: **Grupo Formal:** - Associação de Produtores Rurais do Assentamento São Lucas - Aprasal - Itens: 01, 03, 04, 05, 06, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 24. - Associação Entre Amigos - ASSENTRA - Itens: 08 e 10. **Grupo Informal:** - Pércio Makoto Tooru Kamijo Junior e outros - Itens: 02, 07, 19 e 20. A íntegra da Ata de Julgamento encontra-se disponível no site: www.mirandopolis.sp.gov.br. Fica aberto aos interessados o prazo para manifestação de recursos, nos termos da legislação em vigor. Mirandópolis, 10 de Março de 2025. MARLON VINICIUS ARAUJO - Presidente da Comissão Especial de Julgamento - Portaria 7643/2025.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2025

O Diretor do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os:

§ Professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04-2024, de 18 de outubro de 2024, em conformidade com lista de classificação e respectivo campo de atuação e funções.

§ **Educação Básica: Ensino Fundamental PEB I e Educação Infantil**, classificados a partir do **131º lugar**.

Para sessão/pública de atribuição de classes/aulas, a ser realizada no **dia 12 de março de 2025, quarta-feira, às 09h00, nas dependências do Departamento de Educação, sito na Rua Das Nações Unidas, nº 400, Centro - Paço Municipal.**

a) Uma Jornada Apoio/PAEI, Campo de Atuação Educação Infantil, período da manhã, 25 horas semanais, na EMEI do Parque Infantil Savero Tramonte, **no período de 17 março a 12 de dezembro de 2025**. Em virtude da designação da professora titular Thais Basílio Bizerra Rocha, para função de vice-diretora da escola EMEF Profº Hélio Faria, a partir de 25/02/2025;

b) Uma Jornada Apoio/PAEI, Campo de Atuação Educação Infantil, período da tarde, 25 horas semanais, no CEI Dolvina Falleiros, **no período de 17 março a 12 de dezembro de 2025**. Em virtude de atendimento aos alunos do Pré II B, com necessidade especial educacional e/ou salas que necessitam de auxílio aos alunos com processo de inclusão na Educação Infantil;

c) Uma classe de 2º ano V. Campo de atuação Ensino Fundamental PEB I, período da tarde, carga horária 30 horas semanais, na EMEF Profº Hélio Faria, **no período de 17 de março a 12 de dezembro de 2025**. Em virtude

da designação da professora titular Thais Basílio Bizerra Rocha, para função de vice-diretora da escola EMEF Profº Hélio Faria, a partir de 25/02/2025;

d) Uma Jornada Apoio/PEB I. Campo de atuação Ensino Fundamental, período da manhã, carga horária 25 horas semanais, na EMEF Harumi Kitahara, **no período de 17 de março a 12 de dezembro de 2025**. Em virtude da desistência da Professora contratada Pamela Roberta Zacarias Ferreira, a partir de 06/03/2025, em atendimento aos alunos do 3ºano, com necessidade especial educacional e/ou salas que necessitam de auxílio aos alunos com processo de inclusão no Ensino Fundamental;

e) Uma Jornada Apoio/PEB I. Campo de atuação Ensino Fundamental, período da tarde, carga horária 25 horas semanais, na EMEF Profº Hélio Faria, **no período de 17 de março a 12 de dezembro de 2025**. Em virtude de atendimento aos alunos do 1º ano Z, com necessidade especial educacional e/ou salas que necessitam de auxílio aos alunos com processo de inclusão no Ensino Fundamental.

a)

No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a declaração de horário, expedida pela autoridade competente, em papel timbrado, caso exerça cargo ou função em outra Unidade Escolar.

O não comparecimento à sessão pública da atribuição especificada neste edital implica na desistência das classes/aulas ora oferecidas, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior.

O presente edital encontra-se publicado, no mural do Departamento Municipal de Educação, nos murais das Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município (<https://www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial>).

Mirandópolis, 10 de março de 2025.

Paulo Cezar Pardim de Sousa
Diretor